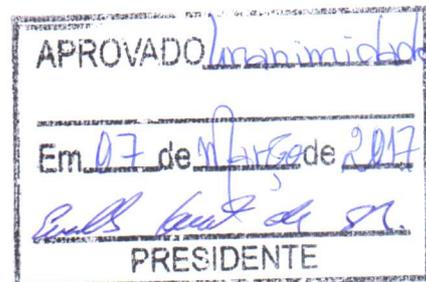




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2017  
DE 03 DE MARÇO DE 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Evelberks Laurentino da Silva  
Presidente

*Dispõe sobre autorização para a contratação de professores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar professores, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado não superior ao término do ano letivo de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento do quadro de professores com o quantitativo inicial de quinze vagas e o preenchimento de vagas que vierem a surgir posteriormente.

**Art. 2º** - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) e no máximo 200 (duzentas) horas mensal, de acordo com a necessidade do Município;

II -A remuneração mensal compreende a soma do vencimento básico e gratificação por regência de classe, que corresponde ao acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores discriminados abaixo:

No desempenho da carga horária de 200 horas: R\$ 2.569,83  
No desempenho da carga horária de 160 horas: R\$ 2.055,86.  
No desempenho da carga horária de 125 horas: R\$ 1.606,14.

III – gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social;

V – auxílio pelo exercício em unidade escolar de difícil acesso, de acordo com as mesmas normas aplicáveis ao magistério público municipal;

**Art. 3º** - Extingue-se o contrato:

RECEBIDO EM  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
Evelberks Laurentino da Silva  
Presidente

Praca Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro

Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

I – pelo decurso do prazo; ou

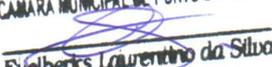
II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.

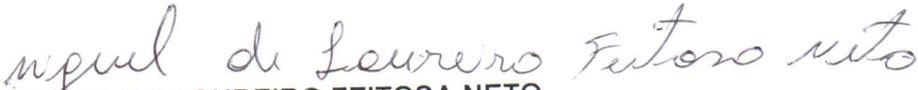
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 03 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
  
Eitelberks Laurentino da Silva  
Presidente

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Porto da Folha  
Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº *001*/2017  
DE 03 DE MARÇO DE 2017.

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei que autoriza a contratação de professores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No decorrer do ano letivo existe uma necessidade temporária de substituição de professores durante os seus impedimentos legais, como por exemplo, nas licenças para tratamento de saúde, nas licenças gestantes, etc. Essas situações não justificam a nomeação de novos professores, diante do caráter temporário da necessidade. Para suprir essa necessidade temporária e de excepcional interesse público, era utilizada a convocação de outros professores da rede municipal de ensino para atuarem em regime suplementar de trabalho. Essa alternativa, porém, não se revelou a mais adequada administrativamente, nem a mais viável financeiramente, uma vez que nem sempre existem professores disponíveis na rede para a substituição, e, quando existem, normalmente sua remuneração já é mais elevada em razão das vantagens temporais.

Assim, para a melhor solução desses casos, estamos propondo a contratação temporária de professores, não superior ao término do ano letivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Porto da Folha/SE, 03 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
*Evelberks Laurentino da Silva*  
Presidente

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL